



Daiane Tacher <daiane.adv@dtacher.com.br>

Diligencias - Atestado de Capacidade Tecnica - RMY Servicos e Empreendimentos Ltda

1 mensagem

Daiane Tacher <daiane.adv@dtacher.com.br>

31 de janeiro de 2025 às 12:58

Para: administrativo@consorciocentrosul.rj.gov.br, Luiza Rosales / Escritório Daiane Tacher <financeiro@dtacher.com.br>, Thayna Rodrigues / Escritorio Daiane Tacher <licitacao@dtacher.com.br>

Prezados,

Boa Tarde, tudo bem?

Estamos participando de um procedimento licitatório junto ao Município de **Capao Bonito/SP** (Pregão Presencial sob nº 001/2025), no qual a empresa **RMY Servicos e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 30.878.293/0001-75 sagrou-se vencedora.

Ocorre que para o atendimento da qualificação técnica, a referida empresa apresentou o **atestado de capacidade técnica**, expedido pela **Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 24.264.867/0002-01, declarando que a mesma teria realizado a **operacao e manutencao do aterro sanitário junto ao Município de Paracambi/RJ**, pelo período de 01/09/2023 a 31/03/2024, pelo valor total de R\$ 175.000,00, conforme segue arquivo em anexo.

Entretanto, diante das incongruências nas informações constantes no atestado, como a incompatibilidade do valor contratual em detrimento da complexidade dos serviços, deflagrou-se a necessidade de realizarmos as **diligências para aferição de seu conteúdo**.

Neste viés, constatamos que a Concessionária que figura como emissora do atestado, celebrou o contrato de concessão com o Consórcio Centro Sul 1, de forma exclusiva, para prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, decorrentes da operação do CTDR/Paracambi.

Depreende-se que consoante a cláusula décima do referido contrato, os serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos serão prestados de **forma exclusiva** pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos da Lei Estadual nº 6.334/2012.

Ou seja, não obstante as incongruências evidenciadas nas informações constantes no atestado, nota-se que de acordo com o referido contrato de concessão, os serviços serão prestados de modo **EXCLUSIVO** pela **Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda**, evidenciando a *priori* que **NAO** poderia ser subcontratado, como sugere o atestado de capacidade técnica.

Desse modo, para fins de promover a instrução do processo, se faz necessário os seguintes esclarecimentos:

1) Houve a contratação da empresa RMY Servicos e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 30.878.293/0001-75 para a execução dos serviços de **operacao e manutencao do aterro sanitário junto ao Município de Paracambi/RJ**, pelo período de 01/09/2023 a 31/03/2024, pelo valor total de R\$ 175.000,00?

1.1) Caso afirmativo, poderiam encaminhar o contrato, notas fiscais, relatórios de execução dos serviços e dentre outros documentos que comprovem a efetiva execução?

1.2) Caso negativo, poderiam esclarecer a emissão do atestado?

Atenciosamente,

Daiane Tacher

Diretora Executiva | OAB/SP nº 389.126

+55 15 99724-0412

daiane.adv@dtacher.com.br

www.dtacher.com.br

Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 75 - Sala 03, Bairro Jardim Saleté
Araçoiaba da Serra/SP - CEP 18-190-000



DAIANE TACHER
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO



Atestado RMY x Capao.pdf

283K